



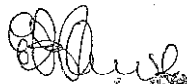
SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 71, DE 2015

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.

EM 10 / 6 / 2015.


Senador Eduardo Ferver
3º Suplente

Altera o art. 175 da Constituição Federal, para estabelecer a obrigação do prestador de serviços públicos de disponibilizar informações, metas e indicadores sobre a qualidade do serviço.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175.

Parágrafo único.

.....

V – a disponibilização periódica de informações, metas e indicadores qualitativos e quantitativos da prestação do serviço.”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

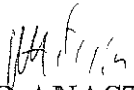
Quanto à prestação de serviços públicos, o art. 175 da Constituição Federal (CF) estabelece a prestação direta (pelo Estado) ou indireta (por meio de concessão, permissão ou autorização). O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece o conteúdo que a lei regulamentadora da matéria deverá prever.

Contudo, ao definir essa verdadeira reserva legal qualificada, o constituinte olvidou um aspecto importante: a obrigação do prestador do serviço de disponibilizar para os usuários as informações, metas e indicadores (quantitativos e qualitativos) relativos à prestação do serviço. Em tempos de instantaneidade das comunicações e valorização da transparência, essa lacuna mostra-se inaceitável. Merece, portanto, ser corrigida, o que sugerimos seja feito por intermédio desta Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que se compatibiliza, aliás, com o controle social das prestadoras de serviços públicos pelos usuários, em atenção ao princípio constitucional da eficiência.

Demais disso, se hoje já existisse essa obrigação, muitos desmandos na administração pública poderiam ter sido evitados, já que não há melhor forma de prevenir a corrupção ou a ineficiência que a ampla publicidade das informações e indicadores.

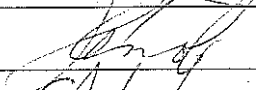
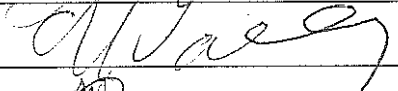
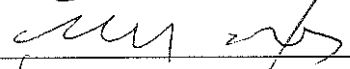
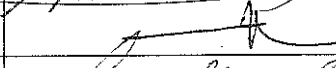
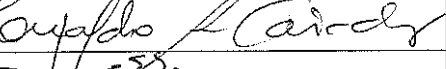
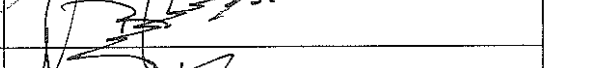
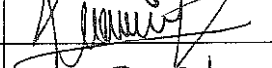
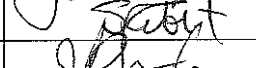
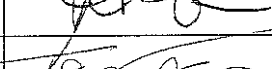
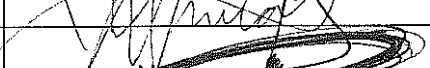
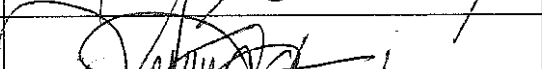
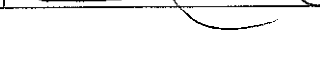
Por todos esses motivos, apresentamos esta PEC, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares na sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,


Senador **ANTONIO ANASTASIA**

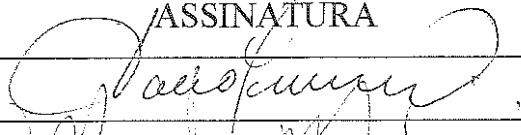
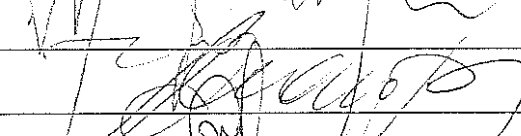
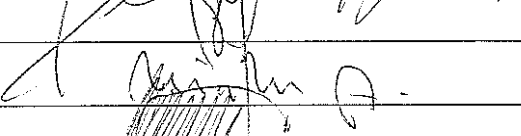
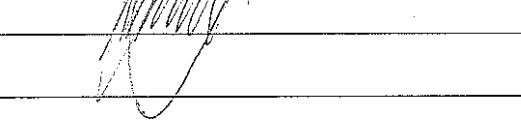
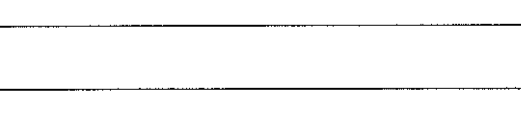
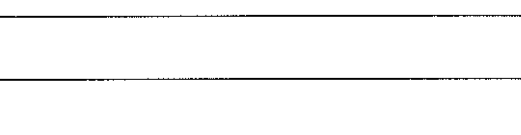
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o art. 175 da Constituição Federal, para estabelecer a obrigação do prestador de serviços públicos de disponibilizar informações, metas e indicadores sobre a qualidade do serviço.

NOME	ASSINATURA
1. Ana Amélia (PR/RS)	
2. Ivo Cassol	
3. Antonio Carlos Veladores	
4. REGUFFE	
5. Maria do Carmo Alves	
6. Joana Maria de Almeida	
7. DORIVALDO	
8. Aloísio Nogueira	
9. Paulo Bauer	
10. Ataídes Oliveira	
11. Dario Berger	
12. RONALDO R CHIAO	
13. Blaizo Maggi	
14. Acir Gurgacz	
15. Simon Tibit	
16. Aécio Neves	
17. Garibaldi Alves Filho	
18. Rose de Freitas	
19. Davi Alcolumbre	
20. José Medeiros	
21. Benedito de Lira	
22. Wilber Moura	
23. Cássio Cunha Lima	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o art. 175 da Constituição Federal, para estabelecer a obrigação do prestador de serviços públicos de disponibilizar informações, metas e indicadores sobre a qualidade do serviço.

NOME	ASSINATURA
24. Tasso Jereissati	
25. Magno Malta	
26. Alvaro Dias	
27. Gladson Cameli	
28. Cristovão	
29. Valdir Raupp	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)